



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.164, DE 05 DE JULHO DE 2010.

“Altera a Lei Municipal nº 2.909, de 29 de dezembro de 2006, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 157 da Lei nº. 2.909, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a inclusão dos §§ 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, os quais terão a seguinte redação:

“ Artigo 157 -
(...)

§ 9º. A Comissão de Valores Imobiliários, relativamente ao lançamento do IPTU, atuará subsidiariamente, no apoio à Fazenda Municipal, na revisão dos valores lançados:

I - antes do efetivo lançamento do imposto, nos casos em que se verificar que o valor venal do imóvel calculado em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei se encontra incompatível com a realidade de mercado;

II - depois de lançado o imposto, a requerimento do contribuinte que não concordar com o valor venal atribuído a seu imóvel.

§ 10. A Comissão de Valores Imobiliários, ao emitir seus pareceres, deverá fundamentá-los com dados recentes obtidos junto ao mercado imobiliário local.

§ 11. Sem prejuízo ao disposto no parágrafo anterior, o parecer formulado pela Comissão de Valores Imobiliários não terá efeitos retroativos aos exercícios anteriores e levará em consideração os dados cadastrais dos imóveis registrados no sistema informatizado da Prefeitura.

§ 12. O valor venal do imóvel resultante de parecer fundamentado da Comissão de Valores Imobiliários substitui, apenas no respectivo exercício, para todos os efeitos tributários, aquele obtido pelos critérios dispostos nesta Lei.



Projeto Lei 28/2010 - autoria Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 13. A Comissão de Valores Imobiliários será permanente e nomeada pelo Prefeito Municipal, sendo composta por:

I - três representantes do segmento de mercado imobiliário local;

II - três representantes da Prefeitura;

III - dois suplentes, sendo um representante do segmento de mercado imobiliário e outro da Prefeitura.

§ 14. Caberá ao Prefeito Municipal promover a substituição dos integrantes da Comissão de Valores Imobiliários nas seguintes condições:

I - por solicitação do integrante;

II - na hipótese de impedimento do integrante, por motivo de saúde, falecimento ou ausência do Município;

III - atuação insatisfatória do integrante, através avaliação de desempenho, assegurada ampla defesa e contraditório.

§ 15. A participação na Comissão de Valores Imobiliários não será remunerada, sendo considerada relevante serviço público.

§ 16. As reuniões deliberativas da Comissão de Valores Imobiliários ocorrerão a qualquer tempo, quando convocadas pela Fazenda Municipal, verificadas as disponibilidades de seus integrantes.

§ 17. Para regular o funcionamento dos trabalhos da Comissão de Valores, será criado Regimento Interno próprio."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 07 de junho de 2010.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 05 de julho de 2010.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

